Anexo I – Termo de Referência

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições, requisitos técnicos, critérios de seleção, execução, fiscalização e pagamento da contratação de empresa especializada na administração e operacionalização de benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição aos empregados do CREF12/PE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.442/2022, na Lei nº 6.321/1976, no Decreto nº 10.854/2021, no Decreto nº 12.712/2025, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes, observado o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2. A elaboração deste Termo de Referência observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, interesse público, motivação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, constituindo documento indispensável à instrução da fase preparatória da licitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação, vale-refeição e cesta básica concedidos aos colaboradores do CREF12/PE, mediante disponibilização de créditos em cartões eletrônicos ou tecnologia equivalente, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios e refeições, observadas as finalidades próprias de cada benefício, a Lei nº 14.442/2022, a regulamentação aplicável ao auxílio-alimentação e ao auxílio-refeição, inclusive o Decreto nº 10.854/2021, com as alterações do Decreto nº 12.712/2025, e as especificações deste Termo de Referência.

2.1.1. O objeto compreenderá, no mínimo:

a. emissão e disponibilização de cartões físicos personalizados;
b. disponibilização de cartão virtual para uso imediato, antes do recebimento do cartão físico;
c. carga mensal dos créditos de vale-alimentação e/ou vale-refeição;
d. portal web para solicitação, acompanhamento, cancelamento, alteração cadastral e emissão de relatórios;
e. aplicativo móvel compatível com Android e iOS;
f. consulta de saldo, extrato, rede credenciada e geolocalização dos estabelecimentos;
g. bloqueio, desbloqueio, reemissão de senha e solicitação de segunda via;
h. pagamento por cartão físico, cartão virtual, aproximação via NFC, QR Code ou tecnologia equivalente;
i. suporte ao Departamento de Recursos Humanos e aos usuários;
j. manutenção de rede credenciada ativa e compatível com as necessidades dos beneficiários do CREF12/PE.

2.1.2. Da Comprovação da Rede Credenciada

2.1.2.1. A licitante deverá declarar, no corpo de sua proposta e sob as penas da lei, que possui ou disponibilizará rede credenciada compatível com os quantitativos, localidades, categorias e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

2.1.2.2. A declaração não substituirá a comprovação documental exigida da licitante classificada em primeiro lugar.

2.1.2.3. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato e no prazo estabelecido pelo CREF12/PE, a relação completa da rede credenciada, em formato XLSX ou outro formato eletrônico editável aceito pela Administração.

2.1.2.4. Não será aceita apenas declaração genérica de atendimento aos quantitativos mínimos, sendo indispensável a identificação individualizada dos estabelecimentos credenciados.

2.1.2.5. A comprovação da rede credenciada constitui condição para assinatura do contrato, podendo o CREF12/PE realizar diligências e verificações por amostragem para confirmação das informações apresentadas.

2.1.2.6. O não atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, após eventual diligência destinada ao esclarecimento ou saneamento de erro formal, poderá resultar na desclassificação da licitante e na convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação.

2.1.2.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada compatível com as exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, disponibilizando aos beneficiários relação permanentemente atualizada dos estabelecimentos credenciados.

2.2. A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e que a necessidade administrativa se renova mensalmente, em razão da concessão periódica dos benefícios aos colaboradores. Mostra-se, portanto, adequada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região Pernambuco – CREF12/PE, contemplando, inicialmente, 30 (trinta) beneficiários, dos quais 24 (vinte e quatro) são funcionários e 6 (seis) são estagiários, observadas as modalidades de benefícios e os valores individualizados na memória de cálculo constante do DFD e do ETP.

2.3.1. O quantitativo de beneficiários possui caráter estimativo e poderá sofrer acréscimos ou reduções durante a vigência contratual, em decorrência de admissões, desligamentos, encerramento de estágios, afastamentos ou outras alterações devidamente justificadas pelo CREF12/PE, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

2.4. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a natureza continuada do serviço, a vantajosidade da manutenção da contratação, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite máximo legal de até 10 (dez) anos.

2.5. A execução contratual ocorrerá de forma continuada, mediante solicitações periódicas de disponibilização dos créditos, conforme o quantitativo de beneficiários ativos e os valores dos benefícios vigentes em cada competência. As quantidades indicadas constituem estimativa de planejamento, não gerando obrigação de utilização integral caso ocorram alterações justificadas no quadro de beneficiários, sem prejuízo da obrigação de assegurar a continuidade da concessão dos benefícios efetivamente devidos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da concessão dos benefícios de vale-alimentação, vale-refeição e cesta básica aos colaboradores do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região Pernambuco – CREF12/PE, mediante solução especializada de administração e gerenciamento, observados os valores, a periodicidade e as condições definidos pela política institucional de gestão de pessoas, pelo DFD e pela memória de cálculo que integra o processo.

3.2. Os benefícios integram a política institucional de valorização dos colaboradores e são concedidos de forma periódica, razão pela qual a prestação dos serviços de administração e operacionalização possui natureza continuada. A interrupção da solução poderá comprometer a disponibilização tempestiva dos créditos, afetar a regularidade da política de benefícios e gerar prejuízos aos colaboradores, tornando necessária a contratação de empresa apta a manter a operação de forma estável durante toda a vigência contratual.

3.3. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar, emitir, distribuir e operacionalizar os cartões e os créditos correspondentes aos benefícios de alimentação, refeição e cesta básica, com processamento das recargas, manutenção dos meios de aceitação, disponibilização de plataforma de gestão e atendimento aos beneficiários. Trata-se de serviço cujas características e padrões de desempenho podem ser definidos objetivamente, a partir de funcionalidades e condições usuais de mercado.

3.4. A contratação permitirá à Administração dispor de solução tecnológica destinada ao gerenciamento integral do benefício, contemplando plataforma eletrônica para utilização pelo CREF12/PE e aplicativo ou sistema de autoatendimento aos beneficiários, possibilitando, entre outras funcionalidades, consulta de saldo e extrato, bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitação de segunda via, acompanhamento das transações, consulta à rede credenciada e demais serviços necessários à adequada execução contratual.

3.5. A solução deverá permitir a utilização dos benefícios em estabelecimentos aptos à comercialização de gêneros alimentícios e ao fornecimento de refeições, em âmbito nacional, conforme a modalidade de cada crédito e a legislação aplicável. Os requisitos relativos à rede de aceitação deverão assegurar cobertura compatível com as necessidades dos beneficiários, sem direcionamento a bandeira, arranjo, marca ou rede específica e sem imposição de quantitativos mínimos de estabelecimentos desprovidos de justificativa técnica e econômica. A aceitação em plataformas digitais de entrega de refeições e/ou gêneros alimentícios poderá ser contemplada quando tecnicamente disponível e compatível com a finalidade legal do benefício, sem exigência de integração com empresas ou marcas determinadas.

3.6. A contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de

mercado, razão pela qual mostra-se adequada a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A solução foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos quais foram identificadas a necessidade institucional, a estimativa de 30 (trinta) beneficiários, as modalidades e os valores dos benefícios, bem como as alternativas disponíveis no mercado e os requisitos técnicos e operacionais necessários à contratação. O presente Termo de Referência detalha a solução a ser licitada, devendo ser mantida sua plena compatibilidade com aqueles documentos.

3.8. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional do CREF12/PE e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. O histórico da contratação evidencia que os serviços de administração e operacionalização dos benefícios já integram, de forma continuada, a política institucional de gestão de pessoas do CREF12/PE. Nesse contexto, o Conselho celebrou o Contrato Administrativo nº 02/2021 com a empresa então denominada Sodexo, atualmente Pluxee Benefícios Brasil S.A., cujo objeto compreendeu a administração, o gerenciamento e o fornecimento de cartões eletrônicos destinados à concessão de auxílio-alimentação e/ou vale-refeição aos seus colaboradores. Conforme registrado no 5º Termo Aditivo, firmado em 30 de janeiro de 2026, o ajuste foi excepcionalmente prorrogado por 12 (doze) meses, com período indicado de 11/02/2026 a 11/02/2027, pelo valor de R$ 356.927,74 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), tendo o instrumento previsto a possibilidade de encerramento antecipado em decorrência da assinatura de novo contrato resultante de procedimento licitatório.

3.9.1. O referido instrumento constitui referência histórica da execução do objeto e demonstra que a Administração já adotou providência excepcional e temporária para preservar a continuidade da concessão dos benefícios enquanto promove a realização de nova licitação. Esse antecedente reforça a necessidade de planejamento tempestivo da contratação substitutiva, de modo a evitar solução de continuidade, descontinuidade dos créditos, prejuízo aos beneficiários ou interrupção dos serviços de gerenciamento. O histórico contratual é utilizado, portanto, como elemento de contextualização da necessidade e de planejamento da transição, não substituindo a presente instrução preparatória, a pesquisa de preços, a demonstração da vantajosidade ou a análise autônoma dos requisitos legais da nova contratação.

3.10. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade, a adequação e a conveniência da presente contratação, a qual se revela indispensável para assegurar a continuidade da concessão do benefício aos empregados do CREF12/PE, promover maior eficiência na gestão administrativa, garantir segurança, controle e transparência na utilização dos recursos públicos e atender ao interesse público, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei nº 14.442/2022 e às boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns e continuados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação, vale-refeição e cesta básica destinados aos colaboradores do CREF12/PE, por meio de cartões eletrônicos individuais, físicos e/ou virtuais, dotados de chip ou tecnologia equivalente e protegidos por mecanismo de autenticação pessoal, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos aptos, observadas as finalidades legais de cada modalidade.

4.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada, todos os serviços necessários à adequada execução contratual, compreendendo, no mínimo:

I – emissão, personalização e entrega dos cartões aos beneficiários;

II – administração e gerenciamento dos créditos disponibilizados pela Contratante;

III – processamento das recargas mensais e extraordinárias dos benefícios, de acordo com o calendário, os quantitativos e os valores informados pelo CREF12/PE, observada a confirmação do repasse dos recursos destinados aos créditos;

IV – disponibilização de rede de aceitação com cobertura nacional e compatível com as necessidades dos beneficiários, admitida a utilização de arranjo aberto, fechado ou solução interoperável, desde que legalmente admitida e em conformidade com a regulamentação vigente. Não será exigida bandeira, marca, rede própria ou arranjo específico, devendo a solução assegurar aceitação em estabelecimentos aptos à comercialização de gêneros alimentícios e ao fornecimento de refeições, conforme a modalidade do benefício;

V – disponibilização de plataforma eletrônica destinada à gestão administrativa do contrato pelo CREF12/PE, permitindo, no mínimo, o cadastramento e exclusão de beneficiários, solicitação de emissão e segunda via de cartões, acompanhamento das recargas, emissão de relatórios gerenciais, consulta de transações e demais funcionalidades necessárias à fiscalização da execução contratual;

VI – disponibilização de aplicativo ou plataforma digital aos beneficiários, permitindo consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio do cartão, alteração de senha, solicitação de segunda via, localização da rede credenciada e demais funcionalidades relacionadas à utilização do benefício;

VII – atendimento aos usuários e à Administração por meio de canais de suporte compatíveis com a natureza dos serviços contratados, durante toda a vigência contratual;

VIII – emissão de segunda via dos cartões, quando solicitada pela Administração ou pelo beneficiário, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IX – adoção de mecanismos de segurança destinados à proteção das operações, dos créditos disponibilizados e dos dados dos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável;

X – operacionalização do crédito destinado à cesta básica, na forma definida previamente pelo CREF12/PE e descrita no edital, assegurando a identificação individualizada do benefício e a utilização exclusiva para a finalidade alimentar correspondente.

4.3. A solução deverá assegurar a disponibilização tempestiva dos créditos aos beneficiários, após a confirmação do repasse dos recursos correspondentes pelo CREF12/PE, observados os prazos previstos neste Termo de Referência. Os saldos não utilizados deverão permanecer disponíveis e cumulativos, respeitadas as regras legais aplicáveis e a natureza de cada benefício, sem expiração arbitrária que prejudique os beneficiários.

4.4. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado que permita ao CREF12/PE acompanhar a execução contratual em tempo real, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, consultas individualizadas por beneficiário, controle das recargas realizadas, acompanhamento da utilização dos benefícios e demais informações necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato.

4.5. A solução deverá observar elevados padrões de disponibilidade, confiabilidade, segurança da informação, rastreabilidade das operações e continuidade da prestação dos serviços, garantindo a adequada execução contratual e minimizando riscos operacionais que possam comprometer a concessão do benefício aos empregados.

4.6. A contratação compreende os serviços, sistemas, infraestrutura tecnológica, cartões, logística, suporte técnico, atendimento aos usuários e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, cabendo à contratada suportar todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos à emissão, substituição e entrega dos cartões, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital.

4.7. A descrição detalhada da solução, os estudos de viabilidade, a análise das alternativas disponíveis no mercado, a justificativa da solução escolhida e a demonstração de sua adequação às necessidades do CREF12/PE encontram-se devidamente fundamentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória da contratação e subsidia o presente Termo de Referência.

4.8. A solução adotada foi selecionada por apresentar a melhor relação entre eficiência operacional, segurança, economicidade, facilidade de gestão, controle administrativo e atendimento às necessidades institucionais do CREF12/PE, demonstrando-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Modalidade e critério de julgamento

5.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, calculado a partir do valor total estimado dos créditos acrescido da remuneração correspondente à taxa de administração ofertada, observadas as especificações técnicas, as condições de execução e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

5.1.1.1. Por se tratar de serviço comum, a disputa será realizada por Pregão Eletrônico, sendo o preço global apurado mediante a aplicação da taxa de administração sobre o montante estimado dos créditos dos benefícios, admitida taxa positiva ou igual a zero e vedada taxa negativa, deságio ou desconto, conforme fórmula e modelo de proposta a serem reproduzidos no edital.

5.2. Critério de julgamento pelo menor preço, mediante a menor taxa de administração

5.2.1. Para fins de julgamento, será considerada a menor taxa de administração válida, expressa em percentual incidente sobre o valor estimado dos créditos de vale-alimentação, vale-refeição e cesta básica efetivamente disponibilizados aos beneficiários. O valor global da proposta corresponderá à soma do montante estimado dos créditos e da remuneração resultante da aplicação da taxa ofertada, observada a vedação legal à taxa negativa.

5.2.2. A taxa de administração constituirá o componente remuneratório da contratada e o fator econômico de comparação entre as propostas, devendo contemplar todos os custos, despesas, encargos e recursos necessários à plena execução do objeto. Os valores destinados aos créditos dos benefícios deverão ser demonstrados separadamente da remuneração da contratada, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e correta composição do valor global.

5.3. Admissibilidade de taxa de administração positiva ou igual a zero

5.3.1. Serão admitidas propostas com taxa de administração positiva ou igual a zero, vedada a oferta de taxa negativa, deságio, desconto ou mecanismo econômico equivalente que importe redução do valor contratado ou concessão de vantagem financeira vedada ao contratante, em observância ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022 e ao art. 175 do Decreto nº 10.854/2021, com suas alterações.

5.3.2. A apresentação de taxa de administração igual a zero não implica, por si só, inexequibilidade da proposta. A Administração poderá, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, solicitar esclarecimentos e elementos que demonstrem a viabilidade econômica da oferta e a capacidade de execução integral do objeto, observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021 e a orientação do TCU no Acórdão nº 1.034/2012-Plenário, sem prejuízo da legislação superveniente específica.

5.3.3. A análise da aceitabilidade das propostas observará os arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 14.442/2022, a regulamentação vigente do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), inclusive o Decreto Federal nº 12.712/2025, quando aplicável, e a jurisprudência pertinente dos órgãos de controle.

5.4. Exequibilidade das propostas

5.4.1. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, especialmente quando apresentada taxa de administração igual a zero ou quando houver outros indícios objetivos de inexequibilidade, podendo solicitar planilhas de composição de custos, memórias de cálculo, demonstrações financeiras e demais informações necessárias à demonstração da viabilidade econômica da execução contratual. A taxa negativa não será admitida, por força do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022.

5.4.2. A não comprovação da exequibilidade da proposta ensejará sua desclassificação, observado o contraditório e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Justificativa da adoção do critério de julgamento

5.5.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, calculado a partir da taxa de administração incidente sobre o montante dos créditos, mostra-se compatível com a contratação integrada dos serviços de administração e gerenciamento dos benefícios. A Administração deverá, contudo, considerar que as propostas de mercado consultadas indicam taxa de administração igual a zero, circunstância que pode resultar em empate entre os licitantes e exige disciplina objetiva de desempate no edital.

5.5.2. O critério deverá assegurar isonomia, transparência e julgamento objetivo, observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de empate entre propostas com taxa de administração zero, após a aplicação dos critérios legais pertinentes, deverá ser observado o entendimento do TCU firmado no Acórdão nº 792/2025-Plenário, que admite a realização de sorteio entre todos os licitantes empatados, diante da impossibilidade de oferta de taxa negativa.

5.6. Da Justificativa da Não Realização do Parcelamento do Objeto

5.6.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VIII, e ao art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto e propõe a contratação integrada, considerando a interdependência operacional entre a emissão e administração dos cartões, o processamento das recargas, a gestão dos créditos, a plataforma de controle, o atendimento e a manutenção da rede de aceitação.

5.6.2. A solução pretendida compreende atividades técnica e operacionalmente interdependentes, abrangendo a emissão e administração dos cartões eletrônicos, o processamento das recargas, a gestão da rede credenciada, a disponibilização de plataforma eletrônica de gestão para a Administração, aplicativo para os beneficiários, atendimento aos usuários, suporte técnico e emissão de relatórios gerenciais, as quais demandam gerenciamento centralizado e responsabilidade contratual unificada.

5.6.3. A eventual fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores comprometeria a integração dos sistemas, dificultaria o acompanhamento da execução contratual, aumentaria os custos administrativos de gestão e fiscalização, ampliaria os riscos operacionais e poderia prejudicar a continuidade da prestação dos serviços, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5.6.4. A contratação integrada proporciona maior eficiência operacional, racionaliza os procedimentos administrativos, simplifica a gestão e a fiscalização contratual, reduz custos indiretos e assegura maior controle sobre a execução dos serviços, permitindo a responsabilização de um único contratado pela integral execução do objeto.

5.6.5. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou a existência de mercado fornecedor suficientemente competitivo, composto por empresas especializadas aptas à execução integral da solução, circunstância que preserva a ampla competitividade do certame e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.6.6. Diante das características da contratação, propõe-se a adjudicação em lote único, desde que a instrução processual demonstre que a integração dos serviços é técnica e economicamente mais vantajosa e não restringe indevidamente a competição, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VIII, e o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Do Tratamento Favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

5.7.1. O procedimento licitatório observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e, quando cabível, aos microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais para a fruição dos respectivos benefícios.

5.7.2. Considerando o valor anual estimado superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e a proposta de contratação integrada em lote único, não se identifica, nesta modelagem, hipótese de exclusividade ou reserva de cota. A decisão deverá ser mantida apenas se confirmadas a indivisibilidade técnica e econômica do objeto e a inexistência de prejuízo à competitividade, sem afastar os demais benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.7.3. A modelagem adotada não restringe a competitividade nem impede a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que possuam capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente o objeto, permanecendo assegurada a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor anual estimado da contratação corresponde a **R$ 467.593,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, referente aos créditos dos benefícios destinados aos 30 (trinta) beneficiários, sendo 24 funcionários e 6 estagiários. Desse montante, R$ 37.038,30 (trinta e sete mil, trinta e oito reais e trinta centavos) correspondem aos créditos mensais regulares, totalizando R$ 444.459,60 em 12 (doze) competências, e R$ 23.133,90 (vinte e três mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos) correspondem aos créditos extraordinários natalinos. O valor da remuneração da contratada será apurado separadamente, mediante aplicação da taxa de administração ofertada.

PRODUTO RECEBIDO MENSALMENTE - Funcionário	VALOR
Vale Alimentação	R$ 579,35
Vale Refeição	R$ 579,35
Cesta Básica	R$ 307,65

Valor Mensal por funcionário	**R$ 1.466,35**
Valor Anual por funcionário (x 12)	**R$ 17.596,20**
Valor Cesta Natalina (Vale Alimentação + Cesta Básica)	**R$ 887,00**

PRODUTO RECEBIDO MENSALMENTE - Estagiário	VALOR
Cesta Básica	R$ 307,65

Valor Mensal por estagiário	**R$ 307,**
Valor Anual por estagiário (x 12)	**R$ 3.691,80**
Valor Cesta Natalina (Cesta Básica)	**R$ 307,65**

PRODUTO - Funcionário	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vale Alimentação	R$ 579,35	(x13) R$ 7.531,55
Vale Refeição	R$ 579,35	(x12) R$ 6.952,20
Cesta Básica	R$ 307,65	(x13) R$ 3.999,45
	TOTAL GERAL	**R$ 18.483,20**
PRODUTO - Estagiário	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
Cesta Básica	R$ 307,65	(x13) R$ 3.999,45
	TOTAL GERAL	**R$ 3.999,45**

Funcionários	Total p/ funcionário	Valor total (24 funcionários)
12 X R$ 1.466,35 + R$ 887,00	R$ 18.483,20	R$ 443.596,80

Estagiários	Total p/ estagiário	Valor total (06 estagiários)
12 X R$ 307,65 + R$ 307,65	R$ 3.999,45	R$ 23.996,70

TOTAL ANUAL DE CRÉDITOS	(24 F x R$ 443.596,80)+(06 E x R$ 23.996,70)	**R$ 467.593,50**

6.1.1. A estimativa foi elaborada com fundamento no DFD, no ETP, na memória de cálculo dos benefícios e na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo os documentos de suporte permanecer juntados aos autos.

6.1.2. Para fins de composição do orçamento estimado, foi considerada taxa de administração de 0% (zero por cento), conforme proposta comercial que contempla os quantitativos e as modalidades de benefícios descritos no DFD. Essa referência não afasta a necessidade de avaliar a exequibilidade das propostas nem autoriza a inclusão de custos adicionais não informados na pesquisa de preços.

6.1.2.1. Serão admitidas propostas com taxa de administração positiva ou igual a zero, vedada a apresentação de taxa negativa, deságio ou desconto, em observância ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022 e ao art. 175 do Decreto nº 10.854/2021, com suas alterações.

6.1.2.2. A taxa de administração igual a zero não implica, isoladamente, inexequibilidade da proposta, cuja análise observará critérios objetivos do edital, os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento do TCU aplicável à matéria.

6.1.2.3. A análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas observará a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021, com as alterações do Decreto nº 12.712/2025, os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pertinente dos órgãos de controle.

6.2. A taxa de administração ofertada deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive tributos, despesas administrativas, custos operacionais, infraestrutura tecnológica, emissão e entrega dos cartões, processamento dos créditos, suporte técnico, atendimento aos usuários e demais encargos. Eventuais tarifas de implantação, mensalidade, recarga, emissão de cartões ou serviços acessórios deverão ser expressamente informadas na proposta e consideradas no valor global, não se admitindo cobrança posterior não prevista no edital e no contrato.

6.3. O valor global da proposta corresponderá ao valor estimado dos créditos dos benefícios acrescido da remuneração resultante da aplicação da taxa de administração ofertada, positiva ou igual a zero, vedada a apresentação de taxa negativa, deságio, desconto ou mecanismo econômico equivalente, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022. Os créditos destinados aos beneficiários e a remuneração da contratada deverão constar em campos separados na proposta.

6.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco – CREF12/PE, destinadas à concessão dos benefícios aos colaboradores e à remuneração dos serviços, quando houver, conforme classificação orçamentária e disponibilidade financeira a serem certificadas no processo administrativo.

6.5. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando sua eficácia condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a indicação da dotação ser formalizada por meio de apostilamento, quando cabível.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Validade da Proposta

7.1.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, mediante anuência expressa do licitante e da Administração, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Assinatura do Contrato

7.2.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, admitida sua prorrogação, uma única vez e por igual período, desde que haja solicitação devidamente justificada pelo interessado e expressamente aceita pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Vigência Contratual

7.3.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados, de forma motivada:

I – a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração;

II – a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

III – a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação;

IV – o interesse da Administração na continuidade da execução contratual;

V – a previsão da possibilidade de prorrogação no Edital e no instrumento contratual.

7.4. Início da Execução

7.4.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços ou de outro instrumento equivalente expedido pela Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

7.4.2. Considerando o histórico contratual e a necessidade de substituição do ajuste atualmente vigente, a Administração deverá planejar a transição entre a contratada atual e a futura contratada com antecedência suficiente para assegurar a continuidade da disponibilização dos benefícios. Para tanto, deverá estabelecer cronograma que contemple, no mínimo, a formalização do novo contrato, a implantação da solução, o cadastramento e a validação dos beneficiários, a emissão e entrega dos cartões ou credenciais, a realização de testes operacionais, a disponibilização dos canais de atendimento e a primeira carga de créditos, de modo que a nova operação esteja apta a funcionar antes do encerramento do vínculo anterior.

7.4.3. A transição deverá ser coordenada pelo CREF12/PE, com cooperação da contratada atual, nos limites das obrigações previstas no contrato vigente, e da futura contratada, conforme as obrigações de implantação estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. Deverão ser observadas a proteção dos dados pessoais, a integridade dos cadastros, a rastreabilidade dos créditos, a preservação dos saldos remanescentes e a prevenção de duplicidade de cobranças ou de disponibilização indevida de créditos. A mudança de fornecedor não poderá ocasionar interrupção injustificada do benefício nem impor aos colaboradores ônus operacional ou financeiro.

7.5. Prazos Operacionais

7.5.1. Os prazos máximos para emissão dos cartões, disponibilização dos créditos, emissão de segunda via, bloqueio e desbloqueio de cartões, atendimento aos usuários, restabelecimento dos serviços, disponibilidade da plataforma tecnológica, suporte técnico e

demais níveis mínimos de desempenho encontram-se estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (Service Level Agreement – SLA)**, integrante deste Termo de Referência.

7.5.2. O cumprimento dos indicadores e prazos estabelecidos no ANS constituirá obrigação contratual da futura Contratada e será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração, servindo como parâmetro para avaliação da qualidade da execução dos serviços e, quando cabível, para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

7.6. Prorrogação dos Prazos de Execução

7.6.1. Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução contratual somente serão apreciados quando:

I – forem formalizados antes do término do prazo originalmente estabelecido;

II – estiverem devidamente fundamentados;

III – forem acompanhados da documentação comprobatória dos fatos alegados;

IV – decorrerem de circunstâncias supervenientes que não sejam imputáveis exclusivamente à Contratada.

7.7. A eventual prorrogação dos prazos de execução não implicará, por si só, reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tampouco afastará a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo preservadas as prerrogativas da Administração quanto à aplicação das medidas e sanções legalmente cabíveis.

7.8. A contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, computando-se os dias úteis quando expressamente indicado e os dias corridos nos demais casos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, ressalvadas as disposições legais em contrário.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, observando integralmente as especificações do objeto, as condições de execução contratual e o modelo constante do Anexo – Modelo de Proposta Comercial.

8.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – a descrição da solução ofertada, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

II – a taxa de administração, expressa em percentual, incidente sobre o valor estimado dos créditos de vale-alimentação, vale-refeição e cesta básica;

III – o valor correspondente à remuneração da contratada, resultante da aplicação da taxa de administração ofertada;

IV – o valor global da proposta, discriminando o montante dos créditos dos benefícios e a remuneração da contratada;

V – o prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

VI – declaração de que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, infraestrutura tecnológica, emissão e entrega dos cartões, manutenção da rede credenciada, suporte técnico, atendimento aos usuários e demais custos inerentes à execução contratual.

8.3. A proposta deverá ser cadastrada no sistema eletrônico em conformidade com as regras estabelecidas no Edital, sendo vedada qualquer identificação do licitante antes da fase de lances, quando aplicável, sob pena de desclassificação, observadas as regras da plataforma eletrônica utilizada.

8.4. Todas as informações constantes da proposta comercial vincularão o licitante e, posteriormente, a futura Contratada, constituindo obrigação contratual durante toda a vigência do Contrato.

8.5. Os valores e a taxa de administração ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

8.6. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta comercial readequada ao valor final ofertado, observando o modelo constante do Edital.

8.7. Serão admitidas propostas com taxa de administração positiva ou igual a zero, vedada a oferta de taxa negativa, deságio, desconto ou mecanismo econômico equivalente, em observância ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022. A taxa zero não será considerada inexequível por si só, devendo eventual diligência observar critérios objetivos previamente definidos no edital e os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, especialmente quando a taxa de administração ofertada for igual a zero ou quando houver indícios de inexequibilidade, podendo solicitar planilhas de composição de custos, memórias de cálculo, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes à comprovação da viabilidade econômica da proposta e da capacidade do licitante de assegurar a execução integral do objeto, observados os arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que:

I – deixarem de atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência ou no Edital;

II – apresentarem informações incompatíveis com o objeto da contratação;

III – apresentarem taxa de administração ou valor global manifestamente inexequíveis, quando não demonstrada sua viabilidade econômica;

IV – permanecerem superiores ao valor estimado da contratação, ressalvada a hipótese de negociação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Na hipótese de divergência entre as informações constantes da proposta comercial, do sistema eletrônico e deste Termo de Referência, prevalecerão, para fins de julgamento, as especificações técnicas deste Termo de Referência e o valor final registrado no sistema eletrônico.

8.11. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, bem como a declaração de que o licitante possui capacidade técnica, operacional, administrativa e tecnológica para executar integralmente o objeto da contratação.

8.12. Integra o edital, como anexo, o Modelo de Proposta Comercial, que deverá ser utilizado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentação da proposta final readequada, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – valor anual estimado dos créditos destinados a cada modalidade de benefício e o total anual;

II – taxa de administração ofertada, expressa em percentual;

III – valor correspondente à remuneração da contratada;

IV – valor global da proposta, com discriminação dos créditos e da remuneração;

V – declaração de inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual;

VI – prazo de validade da proposta;

VII – identificação e assinatura do representante legal, quando exigida para a formalização da proposta final.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

9.1.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos, ou mediante apresentação direta da documentação exigida no instrumento

convocatório, quando não disponível no referido sistema ou quando solicitada pela Administração.

9.1.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar as informações constantes da documentação apresentada, desde que tais providências não impliquem a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. A apresentação da documentação de habilitação implica declaração do licitante de que atende às condições de participação estabelecidas no Edital e possui capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, sem prejuízo das verificações promovidas pela Administração.

9.2. Verificação Prévia das Condições de Contratação

9.2.1. Encerrada a fase de julgamento e previamente à adjudicação e à celebração do Contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor, bem como a inexistência de impedimentos legais ou administrativos que inviabilizem sua contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Para fins de verificação das condições de contratação, a Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de cadastro e controle, dentre os quais:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quando aplicável;

V – demais cadastros, sistemas ou bases de dados oficiais que venham a substituí-los ou complementá-los.

9.2.3. As verificações poderão abranger a pessoa jurídica licitante, seus administradores, representantes legais e demais pessoas cuja consulta seja exigida pela legislação aplicável, sempre que necessária à aferição da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

9.2.4. Constatada a existência de ocorrência potencialmente impeditiva ou de informação que possa comprometer a contratação, será assegurado ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante concessão de prazo para manifestação e apresentação dos esclarecimentos ou documentos que entender pertinentes, antes da adoção de qualquer decisão administrativa.

9.2.5. Permanecendo caracterizado o impedimento para contratar ou o não atendimento aos requisitos de habilitação, a Administração adotará as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, podendo convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem

de classificação e as condições originalmente propostas, quando cabível.

9.3. Da Habilitação Jurídica

9.3.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, bem como a legitimidade de seus representantes para a prática dos atos inerentes à licitação e à futura contratação, observado o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, conforme o caso, compreendendo:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada nos meios oficiais;

III – sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) e demais sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da documentação comprobatória da designação de seus administradores;

V – filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade, acompanhada da averbação no registro da matriz, quando exigível;

VI – sociedade cooperativa, quando admitida a sua participação: ato constitutivo, estatuto social e demais documentos previstos na legislação específica;

VII – empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e os documentos exigidos pela legislação aplicável.

9.3.3. Os documentos constitutivos deverão estar atualizados e acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente, conforme aplicável.

9.3.4. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social do licitante é compatível com o objeto da presente contratação.

9.3.5. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.6. O objeto social constante do ato constitutivo do licitante deverá contemplar atividades compatíveis com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, processamento de benefícios ou atividades correlatas ao objeto desta contratação, admitindo-se descrição equivalente que evidencie aptidão para sua execução.

9.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

9.4.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, quando admitida a participação de pessoa física;

II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais administradas pela União, na forma da legislação vigente;

III – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente;

V – prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando exigível;

VI – comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, quando exigido pela legislação tributária aplicável;

VII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VIII – demais declarações e documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Edital.

9.4.3. Na hipótese de o licitante ser beneficiário de isenção tributária ou de regime jurídico que o desobrigue da apresentação de determinado documento de regularidade fiscal, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou outro meio legalmente admitido.

9.4.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 terão assegurado o direito à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, observado o prazo e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

9.4.5. A Administração poderá realizar consultas eletrônicas aos sistemas oficiais competentes para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, bem como promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações constantes da documentação de habilitação, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.6. Todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar válidos na data de sua apresentação. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, será considerado válido aquele emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica estabeleça prazo diverso ou permita sua verificação por meio eletrônico.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, natureza e complexidade operacional, com o objeto da presente contratação, devendo o somatório dos quantitativos comprovados corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de beneficiários, equivalente ao atendimento de, pelo menos, 09 (nove) colaboradores, considerando o universo estimado de 30 (trinta) beneficiários desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1.1. A licitante deverá comprovar seu registro ou regularidade perante o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando exigível em razão da atividade efetivamente desempenhada e de sua participação no arranjo de fornecimento dos benefícios, ou apresentar documentação idônea que demonstre a conformidade de sua atuação com a legislação e a regulamentação vigentes aplicáveis à atividade contratada.

9.5.1.2. A licitante deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação (CRQ) válido, expedido pelo Conselho Regional de Nutricionistas competente, bem como comprovar que dispõe de Responsável Técnico – Nutricionista, regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, ao qual competirá o acompanhamento técnico da rede credenciada, a orientação quanto à observância das normas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e a supervisão das condições de qualidade dos serviços de alimentação disponibilizados aos beneficiários, sempre que tais atribuições forem pertinentes à atividade desenvolvida. O profissional deverá permanecer regularmente vinculado à CONTRATADA durante toda a execução contratual, podendo prestar suporte técnico e fornecer esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

9.5.1.3. A exigência de comprovação de registro perante o Conselho Regional de Nutricionistas e de disponibilização de Responsável Técnico – Nutricionista fundamenta-se na necessidade de assegurar, quando aplicável às atividades efetivamente desenvolvidas pela CONTRATADA, o acompanhamento técnico das questões relacionadas à alimentação, à qualidade dos serviços e à observância das normas pertinentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em consonância com a legislação específica e com os princípios da eficiência, da segurança alimentar e da proteção à saúde dos beneficiários.

9.5.1.4. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe, ou de que disponibilizará até a data de início da execução contratual, de estrutura operacional adequada, abrangendo recursos humanos, tecnológicos, administrativos e logísticos, devidamente capacitados e em quantitativo suficiente para assegurar a execução integral e satisfatória do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, as obrigações contratuais e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5.1.5. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços efetivamente executados, o período correspondente à execução, os quantitativos atendidos e a declaração de que os serviços foram prestados satisfatoriamente, de modo a permitir a aferição objetiva da experiência anterior e da compatibilidade com o objeto licitado, facultando-se à Administração a realização de diligências para verificação da autenticidade e legitimidade das informações apresentadas.

9.5.1.6. Para fins de comprovação da compatibilidade técnica, serão considerados aptos os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, processamento, distribuição e operacionalização de benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição, mediante cartões eletrônicos, magnéticos, com chip, cartões virtuais ou tecnologias equivalentes, abrangendo, quando pertinente, a gestão e manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação dos respectivos benefícios.

9.5.2. Também poderão ser admitidos atestados relativos à execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou similares ao objeto licitado, desde que apresentem características suficientes para demonstrar a aptidão da licitante para executar satisfatoriamente as atividades contratadas, especialmente quanto à administração de créditos, processamento de transações, gerenciamento de meios eletrônicos de pagamento e operacionalização de benefícios.

9.5.3. Os documentos apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, a caracterização do objeto executado, o período de execução, os quantitativos correspondentes e a avaliação da qualidade dos serviços prestados, não sendo admitidos documentos genéricos que impossibilitem a aferição objetiva da experiência declarada.

9.5.4. Para fins de confirmação da autenticidade, legitimidade e consistência das informações constantes dos atestados apresentados, a Administração poderá promover diligências e solicitar, entre outros documentos:

I – cópia do contrato, ajuste ou instrumento equivalente que tenha fundamentado a execução dos serviços;

II – notas fiscais ou documentos fiscais correlatos;

III – ordens de serviço, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes que evidenciem a efetiva execução do objeto;

IV – declaração ou manifestação emitida pelo contratante, confirmando a execução satisfatória dos serviços e os quantitativos efetivamente atendidos;

V – outros documentos idôneos que se revelem necessários à comprovação da experiência técnico-operacional declarada.

9.5.5. A realização de diligências destinadas à confirmação ou ao esclarecimento das informações constantes da documentação de habilitação observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se o saneamento de falhas e a complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, nos limites legalmente permitidos, vedada a utilização da diligência para substituir indevidamente a documentação exigida ou criar condição de habilitação inexistente na data pertinente.

9.5.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares que se mostrem necessários à adequada avaliação da capacidade técnica e operacional da licitante, desde que destinados à comprovação, confirmação ou elucidação de informações relacionadas à documentação apresentada, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, bem como as disposições dos arts. 64 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação entre a pessoa jurídica emissora do documento e a licitante participante do certame, bem como a efetiva disponibilidade da capacidade técnico-operacional necessária à execução contratual. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos demonstrem experiência compatível com as características, a natureza e a complexidade operacional do objeto licitado.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. A qualificação econômico-financeira será exigida com a finalidade de demonstrar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ressalvada a hipótese de empresa em recuperação judicial que demonstre, na forma da legislação e da jurisprudência aplicável, sua viabilidade econômico-financeira para execução do contrato;

II – Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demais demonstrações exigidas pela legislação societária e contábil, referentes ao último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

III – índices econômico-financeiros estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, quando adotados pela Administração;

IV – patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, somente quando tecnicamente justificado no Estudo Técnico Preliminar e expressamente previsto no Edital, observado o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.3. Serão considerados apresentados na forma da legislação vigente os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis elaborados conforme o regime jurídico aplicável ao licitante, inclusive aqueles transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do respectivo recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, quando exigível.

9.6.4. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando exigido pela legislação específica.

9.6.5. As sociedades constituídas no exercício social em curso poderão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na forma da legislação aplicável.

9.6.6. Será admitida a apresentação de balanço intermediário quando autorizada por lei ou pelo contrato social, estatuto ou instrumento equivalente.

9.6.7. As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital poderão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis extraídos do SPED Contábil, acompanhados do respectivo recibo de entrega, dispensada qualquer outra autenticação.

9.6.8. A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de índices de:

I – Liquidez Geral (LG);
II – Solvência Geral (SG);
III – Liquidez Corrente (LC),

todos iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), obtidos mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

9.6.9. O licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos poderá ser habilitado mediante comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado, desde que expressamente previsto e tecnicamente justificado no Edital, observados os limites estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.10. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a.2) As empresas Ltda, sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

9.6.11. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.12. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.7. Disposições Complementares

9.7.1. A Administração poderá realizar diligências para sanar dúvidas acerca da documentação apresentada, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais terão assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.3. Todos os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, admitindo-se aqueles emitidos eletronicamente com possibilidade de verificação de autenticidade.

9.7.4. A manutenção das condições de habilitação constitui obrigação da contratada durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.5. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação durante a execução contratual deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

9.8. Condições para Celebração do Contrato

9.8.1. Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que dispõe de estrutura operacional, tecnológica e administrativa compatível com a execução do objeto, mediante apresentação de documentos e informações que demonstrem o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.8.2. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá evidenciar, no mínimo:

I – disponibilidade de plataforma eletrônica destinada à gestão administrativa do contrato pelo CREF12/PE, permitindo, no mínimo:

a) cadastramento, alteração e exclusão de beneficiários;
b) emissão, bloqueio, desbloqueio e solicitação de segunda via dos cartões;
c) acompanhamento das recargas efetuadas;
d) emissão de relatórios gerenciais;
e) consulta das transações realizadas;
f) demais funcionalidades necessárias à adequada fiscalização da execução contratual.

II – disponibilização de aplicativo ou plataforma digital destinada aos beneficiários, contemplando, no mínimo:

a) consulta de saldo;
b) consulta de extrato;
c) bloqueio e desbloqueio do cartão;
d) alteração de senha;
e) solicitação de segunda via;
f) consulta da rede credenciada;
g) demais funcionalidades inerentes à utilização do benefício.

III – existência de central de atendimento aos usuários e à Administração, durante toda a vigência contratual, por canais compatíveis com a natureza dos serviços, compreendendo, no mínimo, atendimento telefônico, eletrônico e por meio digital.

IV – comprovação, pelo licitante vencedor e como condição para assinatura do contrato, de que a solução ofertada atende aos requisitos objetivos de aceitação e cobertura territorial expressamente definidos no edital, os quais deverão estar fundamentados em levantamento documentado no ETP. Eventuais localidades, categorias de estabelecimentos ou quantitativos mínimos deverão ser expressamente indicados no edital e justificados por dados relativos à localização e às necessidades dos beneficiários e por pesquisa de mercado. Na ausência de justificativa técnica específica, não será exigido quantitativo mínimo de estabelecimentos nem abrangência nacional da rede própria da contratada. A utilização em âmbito nacional, se prevista, deverá ser assegurada nos limites e condições do arranjo de pagamento e da regulamentação aplicável;

V – comprovação da adoção de mecanismos de segurança da informação destinados à proteção dos dados pessoais, das transações financeiras e dos créditos disponibilizados aos beneficiários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e com as boas práticas de segurança da informação.

VI – comprovação da capacidade operacional para processamento das recargas mensais, emissão dos cartões, substituições, bloqueios, desbloqueios, suporte técnico e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.8.3. A demonstração prática da plataforma tecnológica somente será exigida se prevista expressamente no edital e se tecnicamente justificada no processo. Nessa hipótese, terá caráter de teste de conformidade e será realizada no momento indicado no edital, mediante

roteiro previamente divulgado, com indicação das funcionalidades a serem testadas, prazo e condições de realização, critérios objetivos de aprovação e reprovação, comissão responsável e registro formal dos resultados. A avaliação deverá limitar-se aos requisitos indispensáveis à execução do objeto, assegurar tratamento isonômico e não introduzir exigências subjetivas ou requisitos de habilitação não previstos no edital. As diligências documentais observarão o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.4. O não atendimento dos requisitos previstos neste item caracterizará o descumprimento das condições necessárias à celebração do contrato, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição serão disponibilizados por meio de cartões eletrônicos com chip ou tecnologia equivalente, protegidos por mecanismo de autenticação pessoal, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, conforme a natureza do benefício e a legislação aplicável. A solução poderá operar por arranjo de pagamento aberto ou fechado, desde que o modelo adotado seja legalmente permitido e cumpra as regras aplicáveis do Decreto nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712/2025, inclusive quanto à interoperabilidade, ao compartilhamento da rede de aceitação, às tarifas e à liquidação das transações, observados os prazos e as regras de implementação vigentes. Não será exigido modelo de arranjo, bandeira, tecnologia proprietária ou rede exclusiva sem justificativa técnica e econômica constante do processo. A contratada deverá demonstrar, quando exigível pela regulamentação e nos termos do edital, a conformidade da solução ofertada com as regras aplicáveis.

10.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá emitir os primeiros cartões e entregá-los ao CREF12/PE no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato.

10.3. Os cartões solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via, deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante;

10.4. Todos os custos de confecção e entrega, bem como a logística para a realização da entrega, serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.6. No mês de dezembro, além dos créditos mensais regulares, será disponibilizado o benefício extraordinário natalino previsto no DFD, correspondente a 1 (um) crédito adicional de vale-alimentação no valor de R$ 579,35 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) e 1 (um) crédito adicional de cesta básica no valor de R$ 307,65 (trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) para cada funcionário, bem como 1 (um) crédito adicional de cesta básica no valor de R$ 307,65 para cada estagiário. Não haverá crédito extraordinário de vale-refeição, conforme a memória de cálculo do DFD.

10.7. O quantitativo inicial corresponde a 30 (trinta) beneficiários, sendo 24 (vinte e quatro) funcionários e 6 (seis) estagiários. Os benefícios de vale-alimentação e vale-refeição serão destinados aos funcionários, enquanto o crédito de cesta básica será destinado aos 24 (vinte e quatro) funcionários e aos 6 (seis) estagiários, conforme os valores e a periodicidade

estabelecidos no DFD, podendo os quantitativos ser ajustados durante a vigência contratual mediante comunicação formal do CREF12/PE.

10.8. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões ou instrumentos eletrônicos dos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do recebimento, pela contratada, do repasse dos recursos correspondentes efetuado pelo CREF12/PE, respeitada a data de disponibilização definida para cada competência.

10.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos que não forem utilizados no mês de competência deverão permanecer disponíveis e cumulativos para os períodos subsequentes, observadas as regras legais aplicáveis a cada modalidade, vedada a perda automática de saldo pelo simples encerramento da competência mensal.

10.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão permanecer disponíveis aos beneficiários pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de prazo superior exigido pela legislação aplicável ou necessário à utilização integral dos saldos, devendo a contratada assegurar os meios de consulta e utilização durante esse período.

Forma de fornecimento

10.11. Os serviços de administração e recarga dos cartões serão executados de forma continuada, mediante solicitações periódicas do CREF12/PE, com base na relação atualizada de beneficiários, nas modalidades e nos valores dos benefícios devidos em cada competência, observada a sistemática de repasse e disponibilização dos créditos prevista no item 12 deste Termo de Referência.

10.12. Dos Requisitos Tecnológicos

10.12.1. A solução deverá contemplar tecnologias atuais de segurança, usabilidade e gestão, incluindo cartão físico com chip ou tecnologia equivalente de segurança, cartão virtual, aplicativo móvel, portal web, consulta de saldo e extrato, geolocalização da rede credenciada e meios de pagamento digitais.

10.12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo compatível com sistemas Android e iOS, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a. consulta de saldo e extrato;
b. consulta à rede credenciada;
c. geolocalização dos estabelecimentos;
d. bloqueio e desbloqueio do cartão;
e. alteração ou recuperação de senha;
f. ativação de cartão virtual;
g. pagamento por QR Code, NFC ou tecnologia equivalente, quando disponível no estabelecimento;
h. notificações de transações;
i. canal de suporte ao usuário.

10.12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartão virtual com função de uso imediato, possibilitando ao beneficiário utilizar o benefício antes do recebimento do cartão físico.

10.12.4. A solução deverá possuir compatibilidade com pagamento por aproximação via NFC, QR Code, carteiras digitais ou tecnologia equivalente, desde que preservadas a segurança, rastreabilidade e finalidade do benefício.

10.12.5. A CONTRATADA deverá manter convênio, integração ou aceitação em plataformas digitais de delivery e serviços correlatos, desde que a utilização se restrinja à aquisição de refeições prontas ou gêneros alimentícios, observadas as normas do PAT.

10.13. Do Atendimento ao Usuário e à Contratante

10.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente destinado ao CREF12/PE e aos beneficiários, por meio digital e por sistema de discagem gratuita 0800, inclusive para chamadas originadas de telefone celular.

10.13.2. O atendimento deverá funcionar 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento personalizado para situações que demandem intervenção humana, especialmente bloqueio por roubo, perda ou extravio, reemissão de senha, dúvidas de utilização, contestação de transações e indisponibilidade de acesso.

10.13.3. O número do teleatendimento gratuito deverá constar impresso no cartão físico e estar disponível no aplicativo e no portal web.

10.13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal específico para a gestão contratual junto ao Recursos Humanos, com atendimento em dias úteis, preferencialmente por gerente de relacionamento ou preposto formalmente designado.

10.14. Da Rede Credenciada

10.14.1. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada suficiente, ativa e compatível com a finalidade do benefício, contemplando estabelecimentos aptos à comercialização de refeições prontas e gêneros alimentícios, observada a segregação legal entre vale-refeição e vale-alimentação.

10.14.2. A rede credenciada deverá assegurar atendimento adequado, satisfatório e compatível com as necessidades dos beneficiários do CREF12/PE, abrangendo toda a Região Metropolitana do Recife e, especialmente, os demais municípios do Estado de Pernambuco em que o Conselho mantenha unidades operacionais ou possua colaboradores em efetivo exercício de suas atividades institucionais, considerando, em particular, a natureza itinerante e fiscalizatória das atribuições desempenhadas por seus empregados, que demandam cobertura territorial ampla e disponibilidade de estabelecimentos credenciados nos locais de atuação e deslocamento funcional.

10.14.3. Para fins de comprovação da rede credenciada, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias corridos, antes da assinatura do contrato, relação completa dos estabelecimentos credenciados utilizados para atendimento das exigências deste Termo de Referência.

10.14.4. A relação da rede credenciada deverá ser apresentada em formato eletrônico editável, preferencialmente Excel ou formato equivalente, listada em ordem alfabética, contendo, no mínimo: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, bairro,

município, telefone, segmento de atuação, modalidade aceita e situação ativa do credenciamento.

10.14.5. Não será aceita mera declaração de atendimento aos quantitativos de rede credenciada. A comprovação deverá ser documental e idônea, permitindo ao CREF12/PE verificar a efetiva existência, atividade e vinculação operacional dos estabelecimentos apresentados.

10.14.6. O CREF12/PE poderá realizar diligências para confirmar as informações da rede credenciada, inclusive mediante consulta pública, contato telefônico, validação no aplicativo, acesso ao portal da CONTRATADA, comprovantes sistêmicos, telas de reembolso, contratos, relatórios de transação ou outros meios admitidos que demonstrem a efetividade da rede.

10.14.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados por meio web e aplicativo móvel, permitindo consulta pela CONTRATANTE e pelos beneficiários, com indicação de razão social ou nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, localização, modalidade aceita e rota de acesso, quando disponível.

10.14.8. A rede credenciada deverá ser atualizada permanentemente. Descredenciamentos relevantes deverão ser comunicados ao CREF12/PE, com indicação de substituição por estabelecimentos equivalentes, de modo a preservar o nível de cobertura contratado.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA)

11.1. Condições Gerais de Execução

11.1.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os prazos, os níveis mínimos de desempenho e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, competindo à CONTRATADA disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica, operacional, administrativa e de atendimento necessária à perfeita execução do objeto.

11.1.2. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços, a integridade das informações, a segurança das transações, a disponibilidade da plataforma eletrônica, a regularidade da rede credenciada e o adequado atendimento aos beneficiários e à Administração.

11.2. Acordo de Nível de Serviço – ANS (Service Level Agreement – SLA)

11.2.1. Para fins de acompanhamento da qualidade da execução contratual, ficam estabelecidos os seguintes indicadores mínimos de desempenho, cuja observância constitui obrigação contratual da futura CONTRATADA:

Indicador de Desempenho	Nível Mínimo Exigido
Emissão dos primeiros cartões	Até **07 (sete) dias úteis**
Emissão de segunda via dos cartões	Até **07 (sete) dias úteis**

Indicador de Desempenho	Nível Mínimo Exigido
Disponibilização dos créditos	Até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do recebimento, pela contratada, do repasse dos recursos correspondentes efetuado pelo CREF12/PE
Bloqueio de cartão	Imediato, após solicitação do usuário ou da Administração
Restabelecimento do sistema em caso de indisponibilidade	Até **04 (quatro) horas** após a identificação da falha
Disponibilidade da plataforma tecnológica	Mínimo de **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)** ao mês, excetuadas as paradas programadas previamente comunicadas à Contratante
Atendimento telefônico	Em horário comercial, em dias úteis
Atendimento eletrônico (portal, aplicativo e canais digitais)	Disponibilidade de **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive finais de semana e feriados
Resposta às demandas da fiscalização contratual	Até **02 (dois) dias úteis**, salvo situações urgentes devidamente justificadas pela Administração
Atualização da rede credenciada	Permanente, observadas as regras de interoperabilidade, a cobertura nacional e a compatibilidade com as categorias de estabelecimentos aptos ao uso de cada benefício
Disponibilização de relatórios gerenciais	Em tempo real, quando disponível na plataforma, ou mediante solicitação da Contratante em até **01 (um) dia útil**

11.3. Fiscalização dos Indicadores de Desempenho

11.3.1. O cumprimento dos indicadores estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviço será acompanhado e aferido pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, mediante análise dos relatórios gerenciais, registros operacionais, sistemas informatizados, evidências documentais, manifestações dos usuários, inspeções, diligências e demais meios de verificação considerados adequados.

11.3.2. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, registros eletrônicos, relatórios técnicos ou promover diligências destinadas à comprovação do atendimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

11.4. Descumprimento dos Indicadores de Desempenho

11.4.1. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de desempenho previstos neste Acordo de Nível de Serviço caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato e no Edital, especialmente:

I – emissão de advertência;

II – glosa proporcional dos valores devidos, quando houver repercussão mensurável sobre a qualidade ou disponibilidade dos serviços;

III – aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive multa;

IV – determinação de adoção de plano de ação corretivo, quando cabível;

V – aplicação das demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual responsabilização por perdas e danos.

11.4.2. A aplicação de qualquer medida sancionatória observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da sanção, considerando a gravidade da infração, sua repercussão na execução contratual, a reincidência, a boa-fé da contratada e os prejuízos causados à Administração.

11.5. Avaliação do Desempenho Contratual

11.5.1. Os indicadores previstos neste capítulo constituem parâmetros objetivos para:

I – avaliação contínua da qualidade da execução contratual;

II – aferição da conformidade dos serviços prestados;

III – subsidiar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando cabível;

IV – orientar a atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato;

V – subsidiar eventual aplicação de glosas, penalidades, determinações corretivas e demais medidas administrativas previstas na legislação;

VI – demonstrar a eficiência, continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução contratual compreenderá a conferência dos créditos solicitados e efetivamente disponibilizados, a verificação dos prazos e níveis de serviço, a análise dos relatórios gerenciais e o ateste dos documentos de cobrança relativos à remuneração da contratada, quando houver, após verificação pelo Fiscal do Contrato.

Recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o

caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

12.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.23. o prazo de validade;

12.24. a data da emissão;

12.25. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.26. o período respectivo de execução do contrato;

12.27. o valor a pagar;

12.28. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.29. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.30. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

12.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repasse dos recursos destinados aos benefícios

12.41. A execução financeira da contratação observará a distinção entre os valores destinados à concessão dos benefícios de vale-alimentação, vale-refeição e cesta básica e a remuneração devida à CONTRATADA pela prestação dos serviços de administração,

gerenciamento e operacionalização, devendo ambas as parcelas ser individualizadas e discriminadas para fins de controle, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

12.42. A natureza pré-paga do vale-alimentação e do vale-refeição será integralmente preservada perante os empregados beneficiários, assegurando-se que os respectivos créditos estejam disponíveis nos cartões ou instrumentos eletrônicos nos prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, antes ou, no máximo, no início do período a que se referem.

12.43. Para viabilizar a regular disponibilização dos benefícios, a operacionalização dos recursos financeiros destinados aos créditos observará o fluxo estabelecido pelo CREF12/PE, podendo o correspondente repasse financeiro à CONTRATADA ocorrer previamente à efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, conforme o calendário operacional e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

12.43.1. A eventual transferência prévia dos recursos destinados aos créditos dos benefícios não deverá ser automaticamente caracterizada como antecipação de pagamento da despesa contratual pelo CREF12/PE à CONTRATADA, tampouco confundida com a remuneração pelos serviços de administração e gerenciamento. A natureza jurídica da operação deverá ser aferida considerando sua finalidade, estrutura, condições de execução e disciplina contratual, distinguindo-se o repasse de recursos vinculados à concessão dos benefícios da contraprestação financeira devida pela efetiva prestação dos serviços.

12.43.2. Para fins de controle e transparência, a CONTRATADA deverá encaminhar previamente ao CREF12/PE demonstrativo discriminado por modalidade de benefício, quantidade de beneficiários, valor individual e montante total dos créditos correspondentes a cada competência, acompanhado dos elementos necessários à conferência e à operacionalização do respectivo fluxo financeiro.

12.43.3. Os valores destinados aos créditos dos benefícios deverão permanecer vinculados à finalidade específica da contratação, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa. A CONTRATADA deverá assegurar a integral rastreabilidade dos recursos recebidos e das cargas efetivamente realizadas, encaminhando ao CREF12/PE os respectivos comprovantes, com identificação individualizada dos beneficiários, das modalidades e dos valores disponibilizados.

12.44. Registra-se que a matéria relativa à caracterização jurídica do repasse financeiro à empresa gerenciadora, especialmente quando realizado antes da disponibilização dos créditos aos beneficiários, permanece juridicamente controvertida no âmbito dos órgãos de controle. Embora existam decisões do Tribunal de Contas da União que adotaram interpretação contrária ao pagamento posterior à disponibilização dos créditos, notadamente os Acórdãos nº 2.278/2024 – Plenário e nº 5.928/2024 – Segunda Câmara, o próprio Tribunal, por meio do Acórdão nº 2.202/2025 – Plenário, suspendeu efeitos relevantes do Acórdão nº 2.278/2024, no âmbito do processo específico, e determinou o aprofundamento da matéria mediante diligência ao Banco Central do Brasil.

12.44.1. Nesse contexto, a natureza pré-paga do benefício perante o trabalhador não deverá ser confundida, de maneira automática, com antecipação de pagamento da despesa contratual pela Administração à empresa gerenciadora, devendo ser preservada a distinção

entre os recursos destinados à concessão dos benefícios e a remuneração decorrente da execução dos serviços contratados.

12.44.2. A referência aos precedentes do TCU não representa o afastamento de sua força orientadora ou a desconsideração de entendimentos eventualmente aplicáveis ao caso concreto, mas o reconhecimento de que a matéria apresenta controvérsia interpretativa, devendo a execução contratual observar a legislação vigente, as decisões aplicáveis ao CREF12/PE e eventual orientação superveniente de caráter vinculante dos órgãos competentes.

12.45. Fica expressamente mantida a sistemática ordinária de medição, faturamento, liquidação e pagamento prevista no Edital, neste Termo de Referência e na Minuta Contratual, especialmente quanto à remuneração da CONTRATADA pela prestação dos serviços, a qual deverá ser apurada e faturada separadamente dos valores destinados aos créditos dos benefícios, quando houver taxa de administração positiva, ficando seu pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e ao ateste da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

12.46. O pagamento da remuneração pelos serviços prestados, quando houver, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, bem como das consultas aos cadastros oficiais pertinentes, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

12.46.1. Caso sobrevenha decisão, norma ou orientação de caráter vinculante que consolide entendimento incompatível com a sistemática de execução financeira adotada, o CREF12/PE avaliará e adotará as providências administrativas e contratuais necessárias à adequação dos procedimentos de pagamento, observados o regime jurídico aplicável, a continuidade da concessão dos benefícios, o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e os direitos da CONTRATADA, mediante a formalização dos atos pertinentes.

12.47. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente em nome da contratada, na qual será efetuado o crédito.

12.48. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à conformidade dos bens entregues ou serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.49. A contratada optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove tal condição mediante apresentação de documento oficial atualizado, nos termos da legislação vigente.

12.50. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a

data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira, assim apurado:
I = (TX/100) / 365
TX = IPCA do mês anterior

12.51. Os encargos moratórios decorrentes de atraso de pagamento poderão ser incluídos na Nota Fiscal/Fatura subsequente à ocorrência.

12.52. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, na conta por ela indicada.

13. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS VALORES

13.1. A quantidade estimada foi definida com base na necessidade institucional do CREF12/PE e no levantamento realizado pelo Setor de Recursos Humanos, considerando 30 (trinta) beneficiários, sendo 24 (vinte e quatro) funcionários e 6 (seis) estagiários, com modalidades, valores unitários e periodicidade individualizados na memória de cálculo do DFD e do ETP.

13.2. O quantitativo estimado justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da concessão mensal dos benefícios aos colaboradores do CREF12/PE, observada a política institucional de gestão de pessoas e as condições previstas nos normativos aplicáveis. A estimativa considera a demanda atualmente identificada, podendo sofrer ajustes durante a vigência contratual em decorrência de admissões, desligamentos, alterações no quadro funcional ou outras necessidades administrativas devidamente justificadas.

13.3. A estimativa dos valores da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tomando-se como elementos de referência as informações e os quantitativos consolidados no DFD, no ETP, na memória de cálculo dos benefícios e os preços coletados mediante pesquisa junto a empresas atuantes no segmento de administração e gerenciamento de benefícios. A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade do orçamento estimado com as condições praticadas pelo mercado, conferindo transparência, rastreabilidade e consistência à formação dos valores que subsidiarão a contratação.

13.4. Considerando a memória de cálculo constante do DFD e do ETP, o montante anual estimado dos créditos dos benefícios corresponde a **R$ 467.593,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos),** composto por R$ 37.038,30 (trinta e sete mil, trinta e oito reais e trinta centavos) em créditos mensais regulares, totalizando R$ 444.459,60 em 12 (doze) competências, e R$ 23.133,90 (vinte e três mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos) em créditos extraordinários natalinos. O

montante refere-se aos recursos destinados aos beneficiários e não se confunde com a remuneração da contratada, que será apurada separadamente pela taxa de administração ofertada.

13.5. Para fins de estimativa, foi considerada taxa de administração de 0% (zero por cento), conforme a cotação que contempla o escopo e os quantitativos descritos no DFD. A taxa negativa, o deságio e os descontos sobre o valor contratado são vedados pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022. A taxa zero poderá ser admitida, sem presunção automática de inexequibilidade, observados os critérios objetivos de aceitabilidade e eventual diligência previstos no edital.

13.6. O valor estimado compreende os recursos destinados à concessão dos benefícios e, quando houver, a remuneração da contratada pela execução dos serviços. Todos os custos de administração, gerenciamento, emissão e entrega dos cartões, processamento dos créditos, plataforma informatizada, manutenção da rede de aceitação, suporte técnico, atendimento aos beneficiários, implantação e demais serviços necessários deverão estar contemplados na taxa de administração ofertada ou expressamente identificados na proposta, vedada a cobrança posterior de valores não previstos no edital e no contrato. Serviços acessórios não vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar, como programas de atividade física, lazer, assistência à saúde ou vantagens semelhantes, não integram o objeto, em atenção ao art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.442/2022 e ao art. 3º do Decreto nº 12.712/2025.

13.7. A quantidade de beneficiários e os valores apresentados possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação e à definição do valor de referência para o procedimento licitatório, não representando obrigação de utilização integral de quantitativos eventualmente não demandados, devendo a execução contratual observar as necessidades efetivas do CREF12/PE, as condições pactuadas e a legislação aplicável.

13.8. A estimativa deverá permanecer respaldada pela documentação da pesquisa de preços, pela memória de cálculo e pelos demais elementos constantes do processo administrativo, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade dos valores adotados, a adequada previsão dos recursos necessários e a seleção da proposta mais vantajosa para o CREF12/PE, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Na ocasião da assinatura do Contrato a licitante deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, as quais deverão permanecer válidas durante toda a vigência da contratação.

14.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, bem como a não comprovação das condições de habilitação exigidas, caracterizará descumprimento total da

obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação, sem prejuízo da realização de negociação e análise da aceitabilidade da proposta.

14.4. A execução contratual deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de qualidade e demais disposições constantes neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual, respondendo as partes pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

14.5. As alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer acréscimos ou supressões quantitativas, desde que devidamente justificadas e observados os limites legais aplicáveis.

14.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Integram a contratação, independentemente de transcrição:

14.7.1. o edital e seus anexos;
14.7.2. este Termo de Referência;
14.7.3. a proposta vencedora;
14.7.4. o instrumento contratual;
14.7.5. os eventuais anexos técnicos e ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.22 Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

16.23. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

16.24. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

16.25. Cabe ao Fiscal do Contrato:

16.25.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento sob demanda e de natureza continuada sob a perspectiva administrativa.

16.25.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

16.25.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA, caso necessário, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

16.25.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

16.25.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

16.25.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

16.25.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

16.25.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

16.25.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

16.26. Cabe ao Gestor do Contrato:

16.26.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA.

16.26.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA.

16.26.3. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

16.26.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

16.26.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

16.26.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

16.26.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

16.26.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

16.26.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16.26.10. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA.

16.26.11. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

16.26.12. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

16.26.13. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

16.26.14. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

16.26.15. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

16.26.16. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

16.26.17. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal, conforme abaixo designados:

Gestor: **SHIRLEY FREIRE DE SOUSA**
Matrícula: 288
Cargo: Coordenadora de RH

Fiscal: **Isabela Alencar**
Matrícula: 254
Cargo: Gerente Geral

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O órgão ou entidade CONTRATANTE deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, obrigando-se, ainda, a:

18.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

18.1.2. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

18.1.3. Atestar a qualidade e quantidade da prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA, verificando a conformidade dos serviços realizados com as especificações e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

18.1.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo CONTRATANTE que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

18.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução do objeto descrito neste termo, obriga-se, ainda, a:

19.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o contrato.

19.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

19.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

19.1.4. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, da proposta e do contrato, com qualidade, esmero e perfeição.

19.1.5. Executar os serviços conforme normas da ABNT, legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e demais normas vigentes.

19.1.6. Realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo certo que a entrega será efetuada no prédio sede localizado na **Rua Itapecerica, nº 67, bairro Prado, CEP 50720-260, Recife/PE, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira**. Prévio agendamento no **Setor de Contratos**, por meio do e-mail contratos@cref12.org.br, ou pelo **telefone (81) 98877-6692.**

19.1.7. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por danos causados à Administração, servidores ou terceiros, por dolo ou culpa de seus prepostos.

19.1.8. Arcar com despesas decorrentes de ações judiciais contra a Administração por falhas na execução do contrato, incluindo custas e honorários.

19.1.9. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a Administração, qualquer serviço ou produto com defeito, vício ou desconformidade.

19.1.10. Corrigir imediatamente, sem ônus, qualquer serviço recusado por não atender aos padrões exigidos.

19.1.11. Disponibilizar profissionais em número e com qualificação compatíveis com as atividades de implantação, suporte, atendimento e execução dos serviços, sem que isso caracterize fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva ou gere vínculo empregatício entre tais profissionais e o CREF12/PE.

19.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes dos vínculos mantidos com seus empregados, prepostos e colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o CREF12/PE.

19.1.13. Manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional, tecnológica e de atendimento suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, a segurança das transações e a pronta solução de falhas ou incidentes que possam afetar a disponibilização dos benefícios.

19.1.14. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão CONTRATANTE, relativamente ao objeto do Contrato.

19.1.15. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato, corrigindo, no prazo determinado pela fiscalização, as falhas ou desconformidades verificadas, sem ônus adicional para o CREF12/PE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.1.16. Designar preposto com poderes para representar a contratada perante o CREF12/PE e responder às demandas relacionadas à execução contratual, disponibilizando canais de contato telefônico e eletrônico. Não será exigida a manutenção de escritório ou representante fisicamente instalado em Pernambuco, salvo justificativa técnica específica constante do processo.

19.1.17. Apresentar informações detalhadas sobre os serviços, relatórios, registros de transações e comprovantes de carga sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo por ela fixado, observada a urgência e a natureza da informação requisitada.

19.1.18. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos no país. Além de aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

19.1.19. A CONTRATADA deverá executar os serviços em rigorosa conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

19.1.20. A CONTRATADA deve garantir total sigilo sobre as informações acessadas, comprometendo-se a não divulgar, compartilhar ou utilizar os dados de forma indevida, sob pena de responsabilização legal, conforme previsto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018.

19.1.21. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições deste documento.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração específica ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que legitimaram o seu acesso, devendo ser tratados em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses autorizadas em lei.

20.3. O CONTRATADO deverá comunicar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos de sub-operação de dados pessoais firmados ou que venham a ser celebrados.

20.4. Concluído o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, caberá ao CONTRATADO proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que se imponha a guarda de documentos para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

20.5. O CONTRATADO deverá promover a orientação e o treinamento de seus empregados quanto aos deveres, responsabilidades e requisitos decorrentes da LGPD.

20.6. O CONTRATADO deverá exigir de seus sub operadores e subcontratados o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável perante a Administração pela sua observância.

20.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências a fim de verificar o cumprimento das disposições aqui estabelecidas, devendo o CONTRATADO atender de forma imediata a eventuais solicitações de comprovação.

20.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, todas as informações relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto ao descarte realizado, para fins de comprovação do cumprimento da LGPD.

20.9. Os bancos de dados formados a partir da execução do contrato, especialmente aqueles que contenham dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual seguro e controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, contendo informações como acessos, datas, horários e respectivas finalidades, nos termos do art. 37 da LGPD, a fim de viabilizar a responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

20.10. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a permitir a sua reutilização pela Administração, nas hipóteses autorizadas pela LGPD.

20.11. O contrato poderá ser objeto de alterações relativas aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que determinado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de pareceres técnicos ou recomendações editadas na forma da legislação aplicável.

20.12. Os contratos e convênios mencionados no § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

20.13. Da Proteção De Dados E Identidade Institucional

20.13.1. A contratada obriga-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade das informações, arquivos, layouts, bancos de dados e demais elementos disponibilizados pelo CREF12/PE.

20.13.2. É vedada a utilização, reprodução, divulgação ou comercialização de qualquer material institucional, marca, logotipo, identidade visual ou conteúdo produzido em decorrência da contratação sem prévia autorização formal da Administração.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

21.8. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 10% (dez por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado.

22.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

22.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável por igual período.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

23.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

23.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

23.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

23.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação.

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

23.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

23.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

23.15. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

24.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual por ato unilateral, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

24.4.3. Indenizações e multas.

24.5. A extinção contratual deverá ser acompanhada das providências necessárias à transição dos serviços e à preservação dos saldos remanescentes dos beneficiários, inclusive a manutenção temporária dos meios de consulta e utilização dos créditos, na forma prevista neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável. A Administração deverá coordenar a transição com a futura contratada, de modo a assegurar a continuidade operacional, a integridade das informações cadastrais e financeiras e a adequada comunicação aos beneficiários, sem prejuízo das obrigações de encerramento e prestação de informações atribuídas à contratada que se retira.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

26. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

26.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, considerando as características do objeto a ser contratado, que não demandam a conjugação de esforços técnicos ou operacionais de múltiplas empresas para sua adequada execução.

26.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no exercício do poder discricionário da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e observa os princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência, uma vez que o objeto da contratação é comum no mercado e amplamente ofertado por empresas individualmente capacitadas.

26.3. Ademais, a admissão de consórcios, no presente caso, poderia reduzir a competitividade do certame, ao possibilitar a associação de empresas que, isoladamente, teriam condições de competir entre si, o que poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26.4. A presente restrição encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário, que admite a vedação à participação de consórcios quando devidamente justificada pelas características do objeto e pelas condições de mercado.

27. DA SUCESSÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. Este Contrato as partes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

27.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. DA MATRIZ DE RISCO

28.1. A presente Matriz de Riscos foi elaborada em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e gestão por resultados previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em conformidade com os arts. 6º, XXVII, 11, 18 e 22 da Lei 14.133/21, visando identificar, classificar, prevenir e mitigar eventos capazes de impactar a adequada execução contratual.

28.2. A estruturação da matriz busca fortalecer a governança contratual, promover maior previsibilidade da execução, otimizar os mecanismos de fiscalização e assegurar equilíbrio entre os encargos atribuídos à Administração e à futura contratada, considerando as especificidades técnicas, operacionais e financeiras da administração continuada dos benefícios, do processamento das recargas, da segurança das transações e da proteção dos dados dos beneficiários.

28.3. Diretrizes De Gerenciamento Dos Riscos

28.3.1. A gestão dos riscos deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência do Contrato mediante atuação integrada entre gestor, fiscal do contrato e unidade requisitante, observando-se os seguintes procedimentos:

I – monitoramento permanente da execução contratual;
II – registro formal de ocorrências em relatório de fiscalização;
III – avaliação periódica dos indicadores de desempenho;
IV – adoção tempestiva de medidas corretivas e sancionatórias;
V – observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;
VI – revisão dos riscos sempre que houver alteração relevante das condições de execução contratual.

28.4. Justificativa Técnica Da Matriz De Riscos

28.4.1. A presente matriz demonstra maturidade no planejamento da contratação pública, permitindo à Administração antecipar eventos capazes de comprometer a execução do objeto, reduzir impactos operacionais, fortalecer a governança contratual e ampliar a segurança jurídica do procedimento licitatório.

28.4.2. A modelagem adotada mostra-se compatível com a natureza continuada do objeto, especialmente em razão da disponibilização periódica de créditos, da necessidade de manutenção dos cartões e sistemas, da regularidade da rede de aceitação, da segurança das operações e da adequada gestão dos recursos destinados aos benefícios.

28.4.3. Além disso, a matriz reforça a demonstração de eficiência do planejamento administrativo prevista na Lei nº 14.133/2021, evidenciando atuação preventiva da Administração Pública, mitigação de riscos operacionais e busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A contratação deverá permanecer fundamentada no DFD, no Estudo Técnico Preliminar, na pesquisa de preços, neste Termo de Referência e na matriz de riscos, demonstrando a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade orçamentária, a vantajosidade econômica e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, após o saneamento das pendências expressamente indicadas neste instrumento.

29.2. A modelagem adotada revela-se apta à satisfação do interesse público, assegurando eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos, adequada governança contratual e observância das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle externo.

29.3. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 14.442/2022, da regulamentação aplicável aos benefícios de alimentação e refeição, do edital e das demais normas pertinentes.

29.4. O contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife/PE, 18 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ARTHUR FELLIPE DE HOLANDA FIRMO
Data: 18/11/2026 10:07:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arthur Felipe de Holanda
Matrícula 126
Membro da Comissão de Contratação